



**DECRETO Nº 3175/2020**

(Dispõe sobre: “Declara Estado de Emergência e dispõe sobre medidas adotadas no âmbito geral do Município de Nazaré Paulista, para o enfrentamento e prevenção do contágio pelo COVID-19, Novo Corona Vírus- e dá outras providências”).

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Cândido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus), e a pandemia reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública

**Considerando** a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do COVID-19, Corona Vírus;

**Considerando** as orientações emitidas pelo Estado de São Paulo, através do Decreto n.º 64.862 publicado em 13 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prevenção da propagação do vírus no âmbito municipal, evitando ao máximo a aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO** que é dever do Município assegurar o bem-estar da população, garantido a plena qualidade de vida e dignidade da pessoa humana, na forma do art. 1º, da Constituição da República.

**DECRETA:**

**Art. 1.º-** Fica decretado situação de **Emergência** no contexto geográfico do Município de Nazaré Paulista, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

**Art. 2.º** - Ficam suspensos os serviços de atendimento ao público em todas as repartições públicas municipais, excetuando-se os serviços do Departamento Municipal de Saúde, sendo priorizado o atendimento por telefone e e-mails conforme constam no site <https://www.nazarepaulista.sp.gov.br/>, a partir do dia 23 de março, por tempo indeterminado.

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -  
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



**Parágrafo 1.º** - De forma excepcional, em casos de urgência ou de imprescindível interesse ao particular, poderá ser realizado atendimento presencial mediante prévio agendamento, após devida avaliação por cada Diretor de Departamento.

**Art. 3.º** - Poderá ser instituído regime de *teletrabalho* (home office), no curso do período de emergência, à critério e nas condições definidas pelos Diretores de Departamento, em suas respectivas pastas, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

**Art. 4.º** - A instituição do regime de teletrabalho (home office) no período de emergência está condicionada:

- I – à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;
- II - à inexistência de prejuízo ao serviço.

**Art. 5.º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a requisição de bens e ou contratação de serviços, em caráter emergencial, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com o objetivo de buscar a continuidade dos serviços considerados essenciais, restringindo-se ao período de validade do presente Decreto.

**Art. 6.º** - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

- I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;
- II – poderão ser adquiridos produtos e serviços em caráter emergencial, nos termos estabelecidos neste Decreto, e observadas as normas legais.

**Art. 7.º** - Fica autorizada a participação de voluntários para reforçar todas as ações emergenciais que se fizerem necessárias ao combate do coronavírus, sempre coordenadas pelo Departamento Municipal de Saúde.

**Art. 8.º** - No âmbito do **Departamento de Saúde**, os serviços municipais serão prestados da seguinte maneira:

- I – O atendimento com Clínico Geral ficam mantidos nos próximos 15 (quinze) dias, ou até segunda avaliação.



II - Os atendimentos ambulatoriais como Fisioterapia , Psicologia, Ortopedista, Fonoaudiologia, Neurologia e Oncologia ficam suspensos por 15 (quinze) dias, a partir do dia 23 de março de 2020.

III – Os exames ambulatoriais ficam suspensos por 15 (quinze) dias, a partir do dia 23 de março de 2020, com exceção dos **casos de urgência** que deverão passar por avaliação do responsável médico para realização.

IV – O atendimento com Ginecologistas ficam suspensos por 15 (quinze) dias, a partir do dia 23 de março, com exceção do atendimento para as Gestantes, que estejam com consultas já previamente agendadas.

V- O atendimento com os Profissionais Dentistas ficam suspensos por 15 (quinze) dias, a partir do dia 23 de março, com exceção dos **atendimentos de urgência**, sendo que os referidos servidores deverão realizar revezamento e/ou escala de trabalho, mediante critério do responsável técnico pelo Departamento.

**Art. 9.º** - Fica autorizado o remanejamento de pessoal entre os Departamentos e Órgãos Municipais, visando à assistência no atendimento à Saúde e a prevenção do contágio no âmbito municipal, podendo os servidores que estão trabalhando de forma remota e/ou servidores de outros setores serem convocados a trabalhar no Departamento de Saúde conforme necessidade.

**Art. 10** - Fica autorizada ao Departamento Municipal de Saúde a adotar todas as medidas técnicas necessárias ao combate e prevenção do contágio do coronavírus, tais como alterações das formas habituais de atendimento aos usuários da saúde, utilizando-se de todos os meios disponíveis, sempre no intuito de minimizar o contágio.

**Art. 11** - Fica o Departamento Municipal de Saúde autorizado a utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas.

**Art. 12** - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para o cumprimento deste Decreto, tais como a contratação de profissionais da área da saúde, na hipótese de necessidade emergencial, e a aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos, mediante prévia justificativa da área competente ratificada por ato do Departamento Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, o Departamento Municipal de Saúde deverá



observar as hipóteses previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como instruir o processo com justificativa e parecer jurídico.

**Art. 13** - Fica autorizada a participação de voluntários para reforçar todas as ações emergenciais que se fizerem necessárias ao combate do coronavírus, sempre coordenadas pelo Departamento Municipal de Saúde.

**Art. 14** - O Atendimento Socioassistencial no período de 23 de março a 09 de abril será realizado via celular, whatsapp pelo número 11-96481-7791 inclusive a cobrar e pelo e-mail: dades@nazarepaulista.sp.gov.br, sendo que os atendimentos serão prestados conforme a baixo discriminado:

I - As Medidas Socioeducativas de semiliberdade, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade estão suspensas por 30 dias, a contar de 19/03/2020, conforme PROVIMENTO CSM Nº 2546/2020 do Conselho Superior da Magistratura.

II - A equipe do CRAS estará realizando os atendimentos via celular/ whatsapp pelo número 11-97308-8269 inclusive a cobrar e pelo e-mail: cras@nazarepaulista.sp.gov.br.

III - Os acompanhamentos de PAIF serão realizados pela equipe técnica de referência do CRAS via telefone, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira.

IV - A equipe de Cadúnico realizará as atualizações via celular/ whatsapp, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira.

V- A abertura de novo Cadúnico será realizado de acordo com agendamento prévio, as segundas e sextas feiras, conforme agendamento.

VI - A demanda de inserção e atualização do Programa Viva Leite será realizada via celular/ whatsapp, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira.

VII - A distribuição do Leite do Programa Viva Leite no CRAS (apenas no CRAS que tem o maior número de beneficiários evitando a aglomeração de pessoas) será ampliado para o horários das 06:00 às 10:00h todas as segundas e sextas feiras.

VIII - O Programa Criança Feliz permanece suspenso, conforme determinação do MDS.

**Art. 15** – No âmbito do Departamento de Educação fica declarado a suspensão das aulas municipais, por 30 (trinta) dias, conforme orientação do Estado.

**Art. 16** – Os Servidores do Departamento da Educação que possuam mais de 60 (sessenta)



anos, a partir do dia 23 de março, poderão gozar as férias, desde que tenham o período aquisitivo.

**Art. 17** – Os contratos de trabalho dos Estagiários lotados no Departamento de Educação, ficam suspensos por 30 (trinta) dias, a partir do dia 23 de março.

**Art. 18** - No âmbito de outros poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado em geral no âmbito do município, fica recomendada a suspensão de:

- I – missas e cultos religiosos de qualquer natureza;
- II – prestação de serviços em empresas e comércio, que fomentem de forma direta ou indireta a aglomeração de pessoas;
- III – em especial, as academias de ginástica, musculação, esportes de contato, entre outros que compartilhem equipamentos e ensejem o contato físico;
- IV – quaisquer outras atividades que possam ocasionar a aglomeração de pessoas.

**Parágrafo Único** – A adoção sempre que cabível de atendimento por meios eletrônicos, via telefone, ou outro meio que evite aglomeração.

**Art. 19** – No setor privado os estabelecimentos considerados essenciais tais como farmácias, supermercados, mercados, lojas de conveniência, de venda de alimentação para animais, padarias, restaurantes, lanchonetes e postos de combustíveis deverão obrigatoriamente intensificar ações de limpeza, disponibilizar álcool em gel aos clientes e divulgar amplamente informações sobre prevenção do coronavírus.

**Parágrafo Único** - Os restaurantes e lanchonetes deverão adotar além das outras medidas já elencadas, espaçamento mínimo de 1 metro entre as mesas, que incluem as cadeiras, ou seja, considerando a acomodação do usuário sentado, a distância entre uma cadeira e outra de 1 metro.

**Art. 20** – No setor de transporte, público ou privado, durante a situação de emergência deverá ser observada rigorosamente a capacidade máxima de transporte, a fim de evitar a aglomeração, adotando lotação reduzida, sem prejuízo da adoção das seguintes medidas:

- I – fixação de informativos em locais de fácil visualização acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;
- II - adequação da frota de ônibus em relação a demanda;
- III – limpeza e higienização total dos ônibus, em especial nos pontos de contato com as mãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



dos usuários, e também do ar condicionado;

**IV** - disponibilização de álcool em gel aos usuários e trabalhadores, nas áreas de entrada e saída dos veículos;

**V** - orientação para que os motoristas e colaboradores higienizem as mãos a cada viagem;

**VI** – higienização dos veículos de transporte individual de passageiro, periodicamente durante o dia.

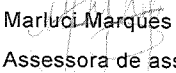
**Art. 21** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, conforme orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município, permanecendo vigentes as medidas adotadas pelo Decreto n.º 3173/2020, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 20 de março de 2020.



**Candido Murilo Pinheiro Ramos**  
**Prefeito Municipal**

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal



Marlucci Marques Mendes  
Assessora de assuntos legislativos